

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 646, DE 2014

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA DE Nº , DE 2014

Acrescente-se à Medida Provisória nº 646, de 2014, os artigos abaixo, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. [...] O art. 158, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

‘Art. 158

.....

§ 3º Fica facultado que antes do início das aulas de direção veicular em via pública, parte da aprendizagem seja realizada em simuladores de direção, cabendo ao CONTRAN estabelecer:

I – os requisitos técnicos mínimos necessários à homologação de simulador de direção;

II – a carga horária mínima a ser cumprida pelos candidatos para:

a) obtenção da autorização para conduzir ciclomotores;

b) obtenção da Permissão para Dirigir;



c) adição ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação. (NR).

.....'(NR).

....." (NR).

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda com o intuito de tratar de extinguir a obrigatoriedade de instalação de simuladores de direção em autoescola. Com a aprovação da presente emenda passará a ser facultado a instalação dos referidos equipamentos, evitando, assim, impactos financeiros significativos ao ramo.

A elaboração deste texto é feita tomando por base o que fora discutido e elaborado junto ao Projeto de Lei nº 4.449, de 2012, de autoria do Sr. Mauro Lopes, posteriormente arquivado.

Com base no exposto, rogo apoio dos meus nobres pares na aprovação integral da presente matéria.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – Solidariedade/SE



CD/14092.93868-69